LEI Nº 1.316, de 17 de Abril de 2009.

"Determina a implantação obrigatória de "Guarda Volumes" nas agências bancárias situadas no Município de Monte Mor"
(Autoria: Vereador Walton Assis Pereira)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a mesa diretora da Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – As agências bancárias situadas no Município de Monte Mor contarão com equipamentos do tipo guarda volumes destinado à utilização gratuita por parte de clientes e visitantes, que necessitarem adentrar a suas dependências.

Parágrafo único – O guarda volume a que se refere a presente lei, será instalado nas dependências das agências bancárias de forma a possibilitar que clientes ou visitantes possam utilizá-lo para, com segurança, depositar bolsas, malas ou outros volumes, antes de passar pelo equipamento detector de metais.

Artigo 2º – Cada estabelecimento bancário deverá disponibilizar pelo menos 10 (dez) guarda-volumes, dispostos antes da porta com detector de metais, com chaves individuais que ficarão de posse dos clientes durante o período que estiverem no interior da agência.

Artigo 3º – As dimensões, material e outros normas aplicáveis aos guarda volumes de que trata a presente lei, obedecerão à regulamentação específica.

Artigo 4º – As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para promover a adaptação em cumprimento a presente Lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo por ocasião do Alvará de Instalação ou Funcionamento devem observar o cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 1.316 – fl. 02

Prefeitura Municipal de Monte Mor, em 17 de Abril de 2009.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio,enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor,e
Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana;

ELISEU DE ALMEIDA NOGUEIRA
Procurador Municipal - Substituto